

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0002/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0002/1995 DE 28/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

Altera a redação do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

Emenda nº 12 / 95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:00:37

00000010052-86



ARQUIVADO EM 19/05/95

REGISTRO DE SESSÃO
Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO
POLEICA URBANA, MONUMENTAL
ART. 46 DE EMENDA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

1993-2

04 - FLO
04-0002/1995

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 46 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo aprova e, nos termos do disposto no art. 36, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a MESA do legislativo municipal promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 1º - O Art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor somente poderá ser alterada uma vez por ano. Quando ao zoneamento urbano, poderá ser alterada três vezes por ano, observado, sempre em qualquer dos casos, o disposto no Art. 41 desta Lei.

Parágrafo Único - Fica vedada a acumulação da alteração de zoneamento de um ano, para outro ano subsequentemente, quando não efetivada."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições, em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

NELO RODOLFO

Vereador

28 MAR 1995

-DT. 10-

COD. 0561

JOSÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador

Publ. no DOM
29/03/95
Pg 43 Col 1
Alberici

Publ. no DOM (retificação)
31/03/95
Pg 59 Col 3
Alberici

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 14.14.95 a (Alberici)



Câmara Municipal de São Paulo

no	02	de proc.
10	2	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por escopo aperfeiçoar a legislação sobre a matéria.

O objetivo é não tolher a dinâmica do ritmo de crescimento da Cidade de São Paulo, para que possa cada vez mais oferecer meios de satisfazer as necessidades de sua população.

O município de São Paulo, como um organismo vivo, pulsa constantemente através de seus munícipes estabelecendo um dinâmico viver obrigado, pois, mudanças constantes em seu território que dia a dia fica cada vez menor para caber toda sua população.

Portanto, não se pode aguardar um ano para transformar em lei aquilo que faz parte do cotidiano desta população que é a expansão.

Motivo que leva a apresentação do presente projeto de lei aperfeiçoando a emenda apresentada para atender os reclamos da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

do processo n°02..... de 19. 95 4 4 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 4-4-95
PLO 14/93.


Adelina Closs.

A Com. de Const. e Justiça

05/04/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de _____ de 1995

SEM EFEITO

A A.T.M., a pedido
Em, 11/04/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º PLO 02 do 19 95

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PLO.02/95.-----

O presente projeto, do nobre Vereador José Índio F. do Nascimento, objetiva dar nova redação ao art. 46 da LOM.

A emenda ora proposta vem subscrita por 1/3, no mínimo, dos Srs. Vereadores e, no mérito, poderá o zoneamento ser alterado 3 vezes por ano, e não apenas uma, como ocorre atualmente.

Favorável, pois, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL. URBANA, METROP. E M. AMBIENTE

DA ÁCIO
TATTO
• VCMUAA
• MENTER
• CATEGA
• MEDA
• SANCHES
• VIVIANI
• TIELLO

• PAIVA
• ALDAIZA
• BAUNO
• MENEGHINI
• FÁRIA LIMA
• LAJOLO
• XANA QUADROS

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

• LÍDIA
• SALA
• VITA
• PACHECO
• J' TALLO
• RACENSA
• CINTRA

• ALMIR
• EDSON
• GAAIB
• J' ÍNDIO
• MOURAD
• GILSON
• EDILON
• VICENTE
• ZEMAS



Câmara Municipal de São Paulo
aprovado em 1.º e 2.º de 1995
aprovado em 2.º e 4.º de 1995

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
N.º 02/95

Altera a redação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Artigo 1º - O artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 46 - A Legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no artigo 41 desta Lei.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Ficam excluídas do disposto no caput deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam as seguintes condições:

- a) sejam aprovadas com o quorum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e
- b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no caput deste artigo."

Artigo 2º - Esta emenda passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do proc.
n.º 02 de 1995	
São Paulo	

PARECER CONJUNTO Nº /95 DA COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/95

O presente substitutivo, apresentado na forma regimental, visa introduzir alterações ao projeto de emenda à Lei Orgânica em tela, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que objetiva alterar a redação do artigo 46 do citado diploma legal.

A matéria sob exame encontra amparo no artigo 13, incisos I e XIV, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que as inovações trazidas pelo substitutivo em análise vêm ao encontro do interesse público, eis que propiciarão maiores graus de liberdade na discussão de matéria de relevância fundamental para os destinos da Cidade, sem que ocorra, entretanto, descuido em sua análise, tendo em vista que o substitutivo estabelece quórum qualificado, qual seja de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Favorável, portanto, o parecer.

A colenda Comissão de Atividade Econômica entende que o substitutivo atende aos anseios dos diversos setores produtivos do Município que, através de seu labor, mantêm as atividades e fornecem recursos para o atendimento das necessidades sociais, porquanto permitirá uma melhor flexibilização das normas referentes ao



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º	São Paulo	

uso e ocupação do solo.

Destarte, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• CARCIO
• LARATINI
• AMODA
• INEIO
• SAMUEL
• GILSON
• VIVIANI
• WOMURA
• MEUNER

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

• PAIVA
• YAMAMOTO
• RIBEIRO
• LAJOLA
• ALONSO
• MENEZES
• E. LIMA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

• LÍDIA
• SALA
• CINTRA
• H. PACHECO
• ITALO
• VITA
• ORTEGA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• ALMIR GUIMARÃES
• VISCONTE
• EDSON JUNIOR
• HANNA SHARIS
• NELSON S. SILVA
• ZENAZ
• MOHAMAD
• DOILON
• JOSÉ INOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 02 do proc.
n.º 02 de 1995

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.O N.º 02/95."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: X

1850 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Maio DE 19 95

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANA MARTINS			X	35	MANOEL SALA	X		
8	TONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA	X		
11	Carlos Zaratini	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALIARDO	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER				44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA			X	46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO			X
26	HANNA GIARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 03 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 03 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 02 do proc.
n.º 02 de 19 95

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PLD N.º 02/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1880 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE maio DE 19 95

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI IATO	X		
2	ALBERTO IIMAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANA MARTINS	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ANTÔNIO BALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA	X		
11	Carlos Zaratini	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALIARDO	X			41	MOHAMMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	ELSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIM MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 55 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 0 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 10 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 04-0002 de 19 95 (a)..... *J. B. Lora*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.05 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 188ª Sessão Extraordinária de 4 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à promulgação.

04.05.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBEMOS EM LEG. 3
08/05/95
17:28 horas

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e Carta de Emenda à Lei Orgânica.

09/05/95



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

09/05/95


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14 a 17

Em 14 05 95

(a).....

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	11	do proc.
n°.	02	de 19 95

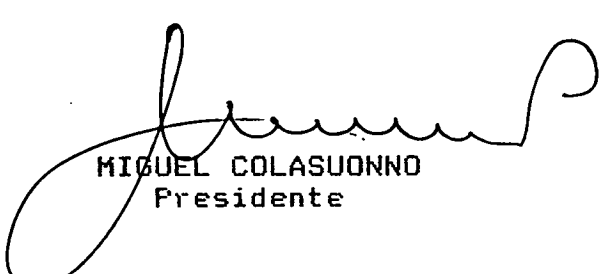
São Paulo, 04 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0106/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 18 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara em sessão de 04 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M. nº 02/95 de autoria do Vereador José índio do Nascimento - alterando a redação do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Professor Sólon Borges dos Reis
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. EMENDA Nº 18 À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (Projeto de Emenda À L.O.M. Nº 02/95).

(VEREADOR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO). Altera a redação do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga: Art. 1º - O art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta lei. § 1º - Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal. § 2º - Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições: a) sejam aprovadas com o quorum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" deste artigo." Art. 2º - Esta emenda passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de maio de 1995. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. O 1º Vice-Presidente, a) Murillo Antunes Alves. O 2º Vice-Presidente, a) Edvaldo Estima. O 1º Secretário, a) José índio Ferreira do Nascimento. O 2º Secretário, a) José Viviani Ferraz. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de maio de 1995. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, *PAULO M. A. DE PAULA*
Oficial Legislativo
Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 06 e datilografei. Eu,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	13	do proc.
nº.	02	de 1995

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-

10-B" a conferi. São Paulo, 04 de maio de 1995. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

.Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. de Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Murillo Antunes Alves
Edvaldo Estima
José índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	34	do proc.
nº.	02	de 1995

EMENDA Nº 18 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 2/95)

(JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO)

Altera a redação do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta lei.

§ 1º - Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.

§ 2º - Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições:

a) sejam aprovadas com o quorum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e

b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" deste artigo."

Art. 2º - Esta emenda passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 1995.

O Presidente,

O 1º Vice-Presidente,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 05 / 5 / 1995

pagina 44 coluna 1ª/2ª

Conferido: 



Câmara Municipal de

Folha nº.	15	do proc.
nº.	02	de 1995

São Paulo

O 2º Vice-Presidente,

O 1º Secretário,

O 2º Secretário,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em
04 de maio de 1995.

O Diretor Geral,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 16 do proc.
nº. 02 de 1995

São Paulo, 05 de maio de 1995

Recebi ofício Dt.7/Leg.3 nº 0106/1995 de
04.05.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da Emenda nº 18 à Lei Orgânica do Município de São Paulo
aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M.
nº 02/95 de autoria do Vereador José Índio F. do Nascimento.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

8-5-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 17

do processo n° 02 de 19 95 11 / 05 / 95 (a) 02

José Crisólino Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao
Arquivo.

11/05/95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo

121 51 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 17 =</u> fis.
Arquivo em	<u>12/05/95</u>
O Func.º	 REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I



associação dos moradores
da granja Julietta e Imedições

A+M

amo. 42.04/95

A

Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
~~Rua Viaduto~~ São Paulo - S.P.

A/c: Dr. Miguel Colassuono

Fax.:

Data: 28.04.95

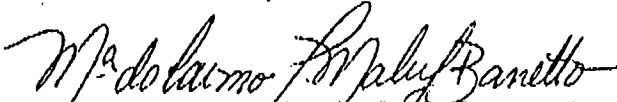
Ilmo. Senhor ,

Estamos preocupados com o Projeto de Lei Orgânica = PLO 002/95, publicado no D.M.O. de 26.04.95, que o vereador José Indio E. Nascimento (PMDB), colocou para votação nesta Casa, pedindo a alteração o artigo 46 da Lei. Se isso vier a ocorrer não teremos mais os zoneamentos que nos garantem de nossos direitos de cidadão que buscou seu lugar para morar ou montar empresa ou comercio em geral.

Pedimos que o senhor interceda a nosso favor para benificiar a cidade de São Paulo, preservando a Lei e o direito do cidadão que confiou no seu vereador para representa-lo quando isso não for possível em audiências públicas.

Gratos pela atenção, esperando vosso apoio, firmamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Maria do Carmo J. Maluf Barretto
presidente da Amogranji

calxa postal 21363
CEP 04697-970

fone/fax: 247.1375

A
Atm. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 05/05/95

CASTELO DEL CIOFFO
Chefe Cab. Presidência
Reg. 22.272

A Com. de Const. e Justiça, *apensar ao PCO - 2/95*

10/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

A Leg. 3;

Em *10/5/95*

Apensar ao Moceno

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

10/5/95
18:30h